

ou parilhões nos loteamentos: PARQUE SÃO JOSÉ, ALVORADA, PINDORAMA e GUIMARÃES.

Artigo 2º. Todo e qualquer projeto de Prédio Comercial, Parilhão ou Depósito mesmo aprovado pela Municipalidade, fica cancelado automaticamente a aprovação para construção, a partir desta data.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de maio de 1989.

S. F. F. F. F.  
 Silvío Miguel Fofonka  
 Prefeito Municipal

Registre-se e Comunique-se

Lyriang Pedung  
 Bruno Gil de Medeiros  
 Secretário de Administração

Lei nº 2.157/89

"Requista os salários do quadro do magistério público municipal nº 2.003/86".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Amaro

atribuições que lhe são conferi-  
das por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sancio  
como a seguinte lei.

Artigo 1º - Leva o Poder Executivo Municipal, autori-  
zado a reajustar os salários do quadro  
do magistério Público Municipal, constan-  
tes na Lei Municipal nº 2.003/86, de 19  
de dezembro de 1986, a partir de 01 de  
maio do corrente ano, para os valores  
abaixo discriminados:

- Professor ----- NC2B 100,16
- Auxiliar de Supervisão -- NC2B 141,78
- Especialista de Educação - NC2B 167,35

Artigo 2º - Perogadas as disposições em contrário, esta  
lei entra em vigor a partir de 01 de mai-  
o do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de maio de 1989.

S. To. F. F. F.  
SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Lyriano Padua  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração